



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2011) 564

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO
COMITÉ DAS REGIÕES sobre a cooperação no domínio da Justiça e dos
Assuntos Internos no âmbito da Parceria Oriental**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos no âmbito da Parceria Oriental [COM (2011) 564].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - CONSIDERANDOS

A Comunicação propõe a elaboração de um conjunto de propostas concretas para o reforço da cooperação política e operacional, com o objetivo de criar um espaço comum de Justiça e Assuntos Internos entre a União Europeia e os países da Parceria Oriental (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, República da Moldávia e Ucrânia).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

O relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em anexo, descreve com pormenor todas as propostas constantes desta Comunicação.


PARTE III - PARECER

Sendo este Parecer sobre uma Comunicação não há lugar à análise do Princípio da Subsidiariedade, pelo que se dá por concluído o escrutínio.

Palácio de S. Bento, 13 de Março de 2013

A Deputada Autora do Parecer

(Ana Catarina Mendes)

 O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2011) 564 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos no âmbito da Parceria Oriental

1 - Introdução

No quadro do acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a iniciativa europeia COM (2011) 564 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - sobre a cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos no âmbito da Parceria Oriental.

2 – Objectivos e conteúdo da Comunicação

A Parceria Oriental, originada na cimeira de Praga de 2009, foi estabelecida entre a UE, a Arménia, o Azerbaijão, a Bielorrússia, a Geórgia, a República da Moldávia e a Ucrânia.

Os principais objetivos desta Parceria são os seguintes:

- Facilitar a mobilidade dos cidadãos num ambiente seguro e adequadamente gerido - numa primeira fase, passará por concluir acordos relativos à readmissão e à facilitação da emissão de vistos, e, numa segunda fase, a UE e os países parceiros adotarão



progressivamente medidas para suprimir, em devido tempo, a obrigação de vistos, caso a caso e desde que estejam preenchidas as condições para uma mobilidade segura e bem gerida;

- Facilitar a luta contra a droga;
- Consolidar, harmonizar e complementar o enquadramento de referência do diálogo e da cooperação com os países da Parceria Oriental;

O objetivo da comunicação em evidência é, portanto, o de formular propostas concretas para reforçar a cooperação política e operacional, com o objetivo de criar um espaço comum de Justiça e Assuntos Internos entre a UE e os países da Parceria Oriental, e, em consequência:

- Consolidar o enquadramento de diálogo e cooperação existente, incluindo através da identificação dos princípios dessa cooperação; e,
- Analisar os progressos realizados até à data e propor orientações para um reforço da cooperação, incluindo quanto às prioridades temáticas.

O atual quadro institucional de diálogo e cooperação

A consolidação da cooperação desenrola-se com recurso a estruturas próprias, que passamos a referir.

A nível bilateral

- As discussões sobre a cooperação bilateral no domínio da JAI devem continuar a ter lugar no âmbito das estruturas criadas pelo acordo de parceria e cooperação (e do futuro acordo de associação);
- Os resultados dos comités mistos de readmissão e facilitação de vistos devem ser analisados nas reuniões dos subcomités JAI;
- As parcerias para a mobilidade devem continuar a constituir o enquadramento para o diálogo e a cooperação operacional em matéria de migrações em todas as suas dimensões: migração legal, luta contra a migração ilegal, bem como migrações e desenvolvimento;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Em conformidade com a revisão em curso da Abordagem Global das Migrações e a fim de assegurar um melhor equilíbrio temático, as parcerias para a mobilidade já existentes devem contribuir para aprofundar a cooperação em matéria de migrações e de mobilidade;
- A fim de intensificar a cooperação prática no âmbito da Parceria Oriental, as áreas prioritárias, como a luta contra a criminalidade organizada, designadamente o tráfico de seres humanos, ou as questões relacionadas com os direitos humanos e a corrupção, serão debatidas sistematicamente no âmbito dos enquadramentos existentes, nomeadamente os subcomités JAI e/ou os diálogos em matéria de direitos humanos, assim como as parcerias para a mobilidade já em vigor;
- A cooperação em matéria de luta contra a droga deve ser prosseguida através dos diálogos políticos bilaterais com a Ucrânia, generalizando-se o modelo dos diálogos bilaterais com a Arménia, Moldávia, Azerbaijão e Geórgia;
- Deve continuar a ser aprofundada a cooperação com as agências pertinentes [Frontex, Europol, Eurojust, Academia Europeia de Polícia (CEPOL), Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo e Agência dos Direitos Fundamentais], passando esta cooperação a constar regularmente das ordens de trabalhos dos subcomités JAI e das reuniões no âmbito das parcerias para a mobilidade;

A nível regional e multilateral

- A fim de racionalizar o quadro de cooperação regional e multilateral e torná-lo mais eficaz podem ser formuladas as seguintes recomendações:
- Convocação de reuniões de coordenação e orientação política JAI a nível ministerial no âmbito da Parceria Oriental;
- Inscrição regular das questões JAI na ordem de trabalhos da plataforma multilateral da Parceria Oriental;
- Incorporação parcial do Processo de Budapeste no Processo de Praga, tornando-os geograficamente complementares, ficando a Europa Oriental e a Ásia Central abrangidas pelo Processo de Praga e a «Rota da Seda», o Irão, o Paquistão e o Afeganistão, abrangida pelo processo de Budapeste;



Prioridades temáticas do diálogo e da cooperação em matéria de JAI

Em matéria de mobilidade, migrações e asilo

- Ajudar os institutos nacionais de estatística a desenvolver as suas capacidades para elaborar estatísticas pertinentes e coordenar as atividades estatísticas;
- Promoção da inclusão de questões relacionadas com as migrações nos recenseamentos nacionais e nos inquéritos às famílias, de modo a criar uma fonte estável e fiável de dados comparáveis;
- Incentivo e apoio aos países da Parceria Oriental, no sentido de se apropriarem dos seus perfis de migração, de modo a que estes possam também ser utilizados como instrumentos para melhorar a coerência das políticas e da avaliação política.
- Incremento da cooperação entre instituições de investigação sobre as migrações, na UE e nos países da Parceria Oriental;
- Análise da possibilidade de abrir novos canais de imigração legal aos imigrantes provenientes de países da Parceria Oriental;
- Apoio ao reforço das capacidades dos países parceiros para satisfazerem eficazmente as necessidades dos imigrantes nas suas políticas, em especial as de carácter social;
- Redução dos custos de transação de remessas e promoção da sua utilização sustentável;
- Concessão de apoio a uma série de iniciativas a nível regional, incluindo a recolha, harmonização, análise e intercâmbio dos dados pertinentes para as migrações ou a criação de uma rede de informação sobre migrações;
- Continuação da cooperação EU/países da parceria oriental em matéria de readmissão, a fim de concluir acordos de readmissão, paralelamente aos acordos de facilitação de vistos com a Arménia, o Azerbaijão e a Bielorrússia;
- A UE deve continuar a ajudar os países da Parceria Oriental a desenvolverem meios para prevenir/combater a migração ilegal e apoiar a reintegração sustentável das pessoas repatriadas;
- Aprofundamento dos trabalhos em curso no âmbito da «cooperação local Schengen» em todos os países da Parceria Oriental;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Incentivo aos países da Parceria Oriental a completarem o seu enquadramento legislativo e a assegurarem a sua aplicação efetiva, a desenvolverem as suas instituições e a formarem o pessoal envolvido nos processos de atribuição do estatuto de refugiado;

Em matéria de gestão integrada das fronteiras

- Apoio à definição e subsequente aplicação de estratégias nacionais de gestão integrada das fronteiras em todos os países da Parceria Oriental, no âmbito das iniciativas existentes;
- Conclusão de acordos operacionais entre a Frontex e as autoridades competentes da Arménia e do Azerbaijão, para reforço da aplicação do conceito de gestão integrada das fronteiras e para a interoperabilidade entre as guardas de fronteiras dos Estados-Membros da UE e as destes dois países;

Em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos

- Incentivo, aos países da Parceria Oriental, no sentido de ratificarem o Protocolo de Palermo das Nações Unidas sobre o tráfico de seres humanos e a Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, bem como a otimizarem a utilização dos instrumentos internacionais de luta contra as diversas formas de tráfico de seres humanos, designadamente para fins de exploração sexual, servidão doméstica ou mendicidade forçada;
- Cooperação estreita com os países da Parceria Oriental no reforço das suas capacidades de proteção e de assistência às vítimas do tráfico de seres humanos;

Em matéria de luta contra a criminalidade organizada.

- Convite aos países da região da Parceria Oriental a satisfazerem certas condições prévias, nomeadamente em matéria de proteção de dados;
- Apoio à cooperação regional em matéria de segurança e de luta contra a criminalidade organizada;

- Reforço da cooperação policial e aduaneira, através de formação comum, designadamente em cooperação com a Academia Europeia de Polícia (CEPOL) e a Europol, do intercâmbio das melhores práticas, de investigações conjuntas, em particular no caso de crimes transnacionais, de operações aduaneiras conjuntas coordenadas pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF);
- Continuação do apoio aos países da Parceria Oriental no reforço das capacidades das suas autoridades de justiça penal para cooperarem eficazmente em matéria de cibercrime, através da plataforma multilateral sobre democracia, boa governação e estabilidade da Parceria Oriental, com o apoio do Conselho da Europa;
- Incentivo aos países da Parceria Oriental a reforçarem a sua capacidade institucional para combater as ameaças nucleares, biológicas, radiológicas e químicas (NBRQ), nomeadamente através de uma participação activa na iniciativa da UE relativa aos centros de excelência NBRQ;

Em matéria de luta contra a criminalidade financeira, incluindo o financiamento do terrorismo

- Incentivo aos países da Parceria Oriental a reforçar as respetivas unidades de informação financeira e a promover a sua cooperação com as unidades dos Estados-Membros;
- Incentivo aos países da Parceria Oriental a ratificarem e aplicarem a Convenção de 2005 relativa ao branqueamento, deteção, apreensão e perda dos produtos do crime e ao financiamento do terrorismo;
- Promoção da aplicação da Estratégia Global Antiterrorismo das Nações Unidas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006 e que proporciona um enquadramento global para combater o terrorismo;
- Cooperação igualmente com os países da Parceria Oriental para prevenir a radicalização e o recrutamento para atividades terroristas;

Em matéria de luta contra a corrupção

- Incentivo aos países da Parceria Oriental a aplicarem em tempo útil as recomendações pendentes do GRECO e a participarem ativamente no mecanismo de revisão da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

UNCAC, que promove a transparência do processo de avaliação e a participação da sociedade civil;

- Incentivo desses países a desempenharem um papel ativo na rede de luta contra a corrupção na Europa Oriental e na Ásia Central e, no caso dos que são abrangidos pelo plano de ação anticorrupção de Istambul, a adotarem novas medidas para assegurar a aplicação eficaz desse plano;
- Promoção de uma maior participação da sociedade civil na adoção, aplicação e acompanhamento das medidas legislativas e políticas;

Em matéria de luta contra a droga

- Incentivo aos países da Parceria Oriental a cooperar ativamente com a sociedade civil, nomeadamente em matéria de prevenção nos grupos mais vulneráveis e de saúde e de assistência social especializada, a fim de reduzir os danos entre os consumidores de drogas pesadas;
- Melhor coordenação entre as agências e organismos envolvidos na luta contra a droga, incluindo os serviços e programas de redução da procura, com base nos dados científicos mais recentes e nas melhores práticas na matéria;
- Cooperação com os países da Parceria Oriental no combate ao tráfico de droga, em particular o tráfico de heroína proveniente do Afeganistão e os produtos químicos utilizados para produzir drogas;

Em matéria de proteção dos direitos fundamentais

- Incentivo, aos países da Parceria Oriental, a debaterem regularmente as questões relacionadas com os direitos humanos no âmbito dos subcomités dos direitos humanos adequados;
- Incentivo e ajuda aos países da Parceria Oriental a reforçarem a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, abrangendo tanto os casos concretos como as questões gerais quanto aos instrumentos de direito internacional sobre os direitos humanos;

Em matéria de cooperação judiciária em matéria civil e penal

- A UE deve continuar a incentivar os países da Parceria Oriental a participarem nos sistemas multilaterais em vigor de cooperação em matéria de justiça civil e penal. A UE deve incentivar e ajudar os países da Parceria Oriental a aplicarem integralmente, após a respetiva ratificação, as convenções internacionais pertinentes no domínio da cooperação judiciária em matéria civil e penal (por exemplo, em matéria de extradição ou de auxílio judiciário mútuo) designadamente no âmbito do Conselho da Europa e das Nações Unidas.
- Isto implicará, nomeadamente, um esforço permanente para melhorar a coordenação e a cooperação entre o poder judicial e todas as entidades responsáveis pela aplicação da lei, incluindo através de investimentos na formação, nos recursos humanos e nos recursos informáticos. O controlo permanente dos esforços envidados para consolidar o Estado de direito e adoptar normas comuns, tal como acordado nas instâncias internacionais comuns (designadamente o Conselho da Europa), deve permanecer um objetivo constante da cooperação da UE com os países da Parceria Oriental.

Em matéria de proteção de dados

- Incentivo, aos países da Parceria Oriental, a ratificar as convenções internacionais em vigor, a adotar normas adequadas em matéria de proteção de dados e a garantir a sua aplicação efetiva, de modo a assegurar o direito das pessoas à proteção dos seus dados pessoais, nomeadamente através da criação de autoridades independentes para supervisionar a proteção desses dados;

3 – Conclusões

3.1 – A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciou e discutiu o conteúdo da *COM (2011) 564 final*, como consta do presente relatório.

3.2 – A cooperação permanente e assente na confiança no âmbito da Parceria Oriental, tanto a nível estratégico como operacional, é essencial para aumentar a mobilidade e promover os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contactos entre as populações, e simultaneamente enfrentar ameaças como o terrorismo, a criminalidade organizada, a corrupção e o tráfico de seres humanos;

3.3 - Deve ser incrementada a assistência técnica e financeira concedida aos países da Parceria Oriental, de modo a consolidarem o processo de reformas no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos recentemente lançado;

3.4 - É de concluir, portanto, que o conjunto de orientações proposto na presente comunicação permitirá à UE e aos países da Parceria Oriental reforçarem ainda mais a cooperação política e operacional no âmbito da Parceria Oriental no domínio da JAI e aproximarem-se tendo em vista a criação de um Espaço Comum de JAI;

3.5 - Face ao exposto, o presente relatório sobre a *COM (2011) 564 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES sobre a cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos no âmbito da Parceria Oriental*, deve ser remetido à Comissão dos Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 24 de Setembro de 2012

A Deputada Relatora,

(Teresa Anjinho)

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)